



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 3ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0004719-63.2013.8.24.0054**

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa/Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Requerido: Intellectus - Instituto de Desenvolvimento Ltda e outros

Data de Ajuizamento: 22/05/2013

**Objeto:** O Ministério Público ingressou com a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em desfavor de Intellectus - Instituto de Desenvolvimento Ltda, Danilo Moritz, Jaison Fernando de Souza, Juliano Fernando Paese, Khellen Kuhl Della Santos, **Milton Hobus (na qualidade de Chefe do Executivo homologou o concurso)** e Município de Rio do Sul alegando fraude em concurso público realizado para o cargo de advogado. A Representante do Ministério Público denunciou a alteração na lista de homologação do Concurso Público nº 002/2011, referente ao cargo de advogado, com fulcro na existência de e-mail constando uma lista de classificação diversa daquela publicada e homologada; que comparando as listas de homologação e àquela enviada por e-mail, os únicos candidatos que sofreram alteração para a classificação bastante diversa foram respectivamente: Jaison Fernando de Souza para 2ª posição, com nota 7,75, da 13ª posição, com nota 6,5, Juliano Fernando Paese, Khellen Kuhl Della Santos para 5ª posição, com nota 7,25 da 10ª posição, com nota 6,75, demonstrando alterações fraudulentas em suas notas para alcançarem melhores colocações finais no concurso público. Afirma ainda que dentre as provas, cartões-respostas e canhotos destacáveis apreendidos por determinação judicial na ação de busca e apreensão nº 054.12.007531-1 em relação ao cargo de advogado, faltaram apenas duas provas da sala nº 213 e, de todos que prestaram concurso público, apenas os candidatos Jaison e Juliano não possuíam caderno de prova apreendido, evidenciando a supressão das provas para camuflarem as notas reais que deveriam lhes serem atribuídas. Que todos os candidatos beneficiados com as alterações da ordem de classificação possuíam anterior vínculo contratual com o Município de Rio do Sul para cargos comissionados, de caráter precário. Alega ainda que o requerido Jaison não se afastou do cargo comissionado que ocupava para concorrer à vaga de advogado sendo que o próprio confeccionou parecer jurídico no processo licitatório para contratação da empresa.

Ao final, requereu o deferimento de medida liminar para suspensão da aprovação e nomeação dos candidatos aprovados no cargo de advogado, regido pelo Edital nº 002/2011, a suspensão dos atos de nomeação eventualmente editados dos candidatos requeridos, afastando-os do cargo; a conexão dos autos com a ação civil pública de nº 054.12.010842-2 e demais requerimentos de estilo.

Em despacho prolatado na data de 23.05.2013 foi indeferido o pedido de conexão acima descrito, porém deferida a tutela antecipada suspendendo a nomeação dos candidatos aprovados no cargo de advogado, através do Edital de Concurso Público nº 002/2011, bem como, a suspensão das Portarias dos candidatos já nomeados ao referido cargo, em especial os Requeridos Jaison Fernando de Souza, Juliano Fernando Paese, Khellen Kuhl Della Santos, nomeados através das Portarias nº 1155/12, nº 1156/12 e nº 0368/13, bem como determinou a notificação dos requeridos.

**Fase atual:** Na data de 28.04.2014, foi prolatada sentença de improcedência, revogando os efeitos da tutela antecipada concedida, restabelecendo os efeitos da nomeação e posse do requeridos determinando o retorno imediato dos mesmos ao exercício do cargo público. Na data de 06.05.2014 o Ministério Público interpôs recurso de Apelação Cível, contendo nas razões de recurso que não é objeto do recurso a conduta do requerido Milton Hobus, pois apesar de ter, como chefe do executivo, homologado e validado o concurso público em questão, não ficou caracterizado nos autos que o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Rio do Sul  
3ª Vara Cível

TRESC  
Fl. 09

gca

mesmo tenha agido de má-fé, bem como em relação à candidata Khellen, em razão de ser a única candidata que tem explicação lógica para sua mudança de posição na tabela de homologação do resultado final do concurso. Pugnando pela necessidade de reforma da decisão para os apelados Jaison Fernando de Souza, Juliano Paese e Intellectus representada por Danilo Moritz, que ao ver do Ministério Público, tem provas claras de seus atos ímprobos. Os apelados já apresentaram as contrarrazões, e os presentes autos serão remetidos à Instância Superior para o julgamento do recurso.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2014.

Juliana Gaúche Merini  
Chefe de Cartório

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).*